



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
CASA DE NAPOLEÃO LAUREANO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

PARECER

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO LEI N° 98/2022
AUTOR: THIAGO LUCENA

**CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO PESSOENSE A SR.
JOÃO BODZIAK NETO.**

I – RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa recebe para emissão de Parecer o projeto de Decreto Legislativo de nº: 98/2022, de autoria do Vereador Thiago Lucena, que concede o Título de Cidadão Pessoense ao Srº. João Bodziak Neto.

Assim, compete a esta Comissão, nos termos do art. 42 e 211 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, elaborar parecer sobre todos os processos que envolvam elaboração legislativa e sobre os demais expressamente indicados no Regimento.

O referido Parecer vem acompanhado de razões que o justificam.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Na análise da redação e a justificativa do projeto, observa-se que a propositura não padece de vícios, revelando sua constitucionalidade e respeito ao regimento interno desta casa legislativa.

Vale destacar, que o art. 208 e 210 do Regimento Interno da Câmara Municipal de João Pessoa, tem a seguinte previsão:

Art. 208 A Câmara Municipal, através de decreto legislativo, poderá conferir as seguintes honrarias (Alterado pela Resolução nº 147/2017):

I – Títulos: a) de Cidadão Pessoense. Inicialmente, devemos observar que a proposição legislativa atende a forma determinada no Regimento Interno da Câmara, qual



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
CASA DE NAPOLEÃO LAUREANO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

seja decreto legislativo. No mesmo artigo 208, observamos a finalidade e requisitos da honraria foram atendidas, demonstrada nos autos do projeto.

§1º O Título de Cidadão Pessoense objetiva reconhecer e valorizar o trabalho de pessoas naturais de outras Cidades, Estados ou Países, que, em qualquer área de atuação, desenvolvam ou desenvolveram atividades em prol do Município de João Pessoa, do Estado da Paraíba, da União, da democracia ou da causa da Humanidade.

(...)

§ 4º As honrarias previstas neste artigo não poderão ser concedidas a pessoas físicas ou jurídicas que foram condenadas em ações criminais ou de improbidade administrativa, devendo ser comprovadas através de certidões expedidas pela Justiça Federal, Justiça Estadual, Justiça Militar e Justiça Eleitoral.

Art. 210 O projeto de concessão das honrarias deverá vir acompanhado de pormenorizada biografia da pessoa que se deseja homenagear e da relação circunstancial dos trabalhos ou serviços prestados.

Desta feita, todas as certidões exigidas na legislação constam dos autos do projeto, posto isto, verificamos que ainda que consta no SAPL, o currículo e os documentos pessoais do homenageado.

Em suma, verifica-se a **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Decreto Legislativo.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, opina-se pelo **PARECER FAVORÁVEL À CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Decreto Legislativo de N°: 98/2022, pelos argumentos acima elencados.

Nestes termos.

É o voto.

João Pessoa, 15 de dezembro de 2022

DAMÁSIO FRANCA NETO
MEMBRO/RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
CASA DE NAPOLEÃO LAUREANO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa, opinou pelo **PARECER FAVORÁVEL A CONSTITUCIONALIDADE** do **Projeto de Decreto Legislativo de nº 98/2022**, em conformidade com o parecer do Relator.

Salas das Comissões, 15 de dezembro de 2022.

Odon Bezerra
Presidente

Tanilson Soares
Vice-Presidente

Durval Ferreira
Membro

Tarcísio Jardim
Membro

Bispo José Luiz
Membro

Carlos Gustavo Gomes
Membro

DAMÁSIO FRANCA NETO
MEMBRO/RELATOR